

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental****Parecer nº 186/SEMAP/SUPRAM TRIÂNGULO-DRRA/2021****PROCESSO Nº 1370.01.0042915/2021-36**

PARECER ÚNICO Nº 0396337/2021				
INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental	00185/2012/002/2021	Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:	LICENÇA AMBIENTAL CONCOMITANTE - LAC1 (LOC)	VALIDADE: 10 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PORTARIA DE OUTORGA/PROCESSO	SITUAÇÃO:		
Captação em poço tubular	Portaria n.º 1904202/2019	Deferida		
EMPREENDEDOR:	ATÍLIO JOSÉ PAVAN	CPF:	233.800.719-00	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA CONTENDAS CAIXETA	CNPJ:	- - - - -	
MUNICÍPIO:	PATOS DE MINAS-MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84	LAT	- 18° 43' 55,99"	LONG - 46° 36' 53,44"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> x	NÃO
BACIA FEDERAL:	RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL:		
UPGRH:	PN 1			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):			Classe Fator locacional
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo, em uma área de 10,00 hectares			NP 01
G-02-04-6	Suinocultura com um plantel de 6.500 cabeças (fase creche)			03 01
REGISTRO:				
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	CREA-MG: 56594/D			

Roberto Mendonça Mundim

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 149605/2021

DATA: 12/08/2021

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho – Analista Ambiental	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello – Analista Ambiental	1.147.181-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora Ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 23/08/2021, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2021, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Rogério da Silva, Diretor(a)**, em 23/08/2021, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ariane Alzamora Lima, Servidor(a) Público(a)**, em 23/08/2021, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34094523** e o código CRC **2D9C9B45**.



1.0 INTRODUÇÃO

O presente licenciamento refere-se à Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a Fazenda Contendas Caixeta, localizada no município de Patos de Minas-MG. No dia 07/06/2021, o processo administrativo n.º 00185/2012/002/2021 foi formalizado, contendo, dentre outros documentos, o RCA (Relatório de Controle Ambiental) e o PCA (Plano de Controle Ambiental).

As atividades desenvolvidas na fazenda incluem: a suinocultura fase creche, com um plantel de 6.500 animais (G-02-04-6), e a bovinocultura leiteira extensiva (G-02-07-0) em uma área de 10,00 hectares.

O empreendimento em questão possui fator locacional igual a 01, pois está localizado em área de alto ou muito grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. O empreendedor apresentou um estudo espeleológico para a área da fazenda, possuindo como responsável técnico o Engenheiro Dacio José Cambraia Filho, CREA-MG n.º 217588/D, e concluiu que na área do empreendimento, bem como no seu entorno, não há nenhum vestígio de ocorrência espeleológica.

A atividade de maior impacto ambiental pela Deliberação Normativa n.º 217/2017 é a suinocultura, sendo de médio porte e médio potencial poluidor, com fator locacional igual a 01 (LAC1). A bovinocultura leiteira é considerada não passível de licenciamento ambiental.

A vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM no empreendimento ocorreu no dia 12/08/2021.

A fazenda denominada “Contendas Caixeta” está localizada próximo à BR-365. O acesso pode ser feito a partir de Patos de Minas-MG, seguindo pela BR-365 sentido Uberlândia-MG por cerca de 6,2 Km. Em seguida, virar à esquerda e seguir por estrada de terra até a sede do imóvel, nas seguintes coordenadas geográficas: S – 18° 43' 43,80" e W - 46° 36' 56,65".

O profissional responsável pela apresentação dos estudos ambientais é o Engenheiro Roberto Mendonça Mundim - CREA-MG: 56594/D e ART n.º MG20210084457.

2.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

A propriedade possui uma área total de 12,00 hectares (matrícula nº. 51999), pertencente ao Cartório de Registro de Imóveis de Patos de Minas-MG.

Na tabela 01, é possível verificar o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Contendas Caixeta.



Tabela 01 – Uso e ocupação do solo na Fazenda “Contendas Caixeta” em Patos de Minas-MG.

Uso do solo	Área em Hectares
Área da granja	1,40
Sede	0,60
Pastagem	10,00
Total	12,00

Fonte: RCA, 2021.

- **Bovinocultura de leite**

As matrizes do rebanho leiteiro são constituídas em sua totalidade por animais cruzados, com um total de 40 cabeças. A ordenha é realizada em 02 (dois) turnos. O leite é canalizado direto para 01 (um) tanque com capacidade de 1.500 litros. A coleta do leite é feita diariamente pela indústria de laticínios compradora do leite.

A limpeza da ordenha, medicação e demais tarefas internas envolvidas na atividade de produção de leite são realizadas por funcionários. A limpeza interna da ordenha é feita diariamente e os efluentes produzidos são canalizados e direcionados para lagoas de tratamento.

- **Suinocultura**

A criação de suínos no empreendimento é feita em parceria com a empresa PIF e PAF que fornece assistência técnica, veterinária, ração e medicamentos. No local existem 02 (dois) galpões, sendo que cada um aloja 3.250 animais na fase de creche. Existem implantadas na propriedade 02 (duas) lagoas de decantação, maturação e bioestabilização, devidamente impermeabilizadas com manta do tipo PEAD, nas seguintes dimensões: primeira lagoa (2.730 m³) e a segunda (1890,0 m³). É estimada uma produção de 423 m³/mês de dejetos.

2.1 UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS

A Fazenda denominada “Contendas Caixeta” pertence à bacia hidrográfica federal do Rio Paranaíba (PN1). De acordo com as informações apresentadas, o uso da água está relacionado ao consumo humano, animal, lavagem e limpeza de curral e ordenha. Para atender a demanda do empreendimento, existe 01 (um) poço tubular regularizado junto ao IGAM, conforme Portaria n.º 1904202/2019.



3.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

A área total da propriedade é igual a 12,00 hectares (matrícula n. 51.999) e o empreendedor apresentou o CAR - Cadastro Ambiental Rural n.º MG-3148004-D674.D4BC.D5B5.4440.A3C6.781B.67CA.152D. Não foi apontado área de reserva legal, porém o empreendimento se enquadra na hipótese legal do artigo 40 da Lei Estadual 20.922/2013, que dispõe:

Art. 40. Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo.

Assim, o empreendedor apresentou laudo técnico demonstrando que o imóvel não possuía remanescente de vegetação nativa em 22 de julho de 2008. Logo, a situação do empreendimento em questão está em conformidade com a Lei Florestal Mineira 20.922/2013.

4.0 AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA) E ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O empreendimento em questão não possui área de preservação permanente (APP).

5.0 IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

- **Efluente sanitário**

Todo o efluente sanitário gerado é destinado para fossas sépticas e lagoa de tratamento de dejetos de suínos.

- **Resíduos sólidos**

Os resíduos veterinários (luvas, frascos de medicamentos, vidros e agulhas), são armazenados temporariamente em lugar adequado e posteriormente são destinados adequadamente. Resíduos de origem doméstica (papel, plástico, vidros e metais) são direcionados para o sistema de coleta pública da cidade. O esterco da bovinocultura leiteira é utilizado como fonte de adubo orgânico em área de pastagem. Os animais mortos na suinocultura são destinados para composteira, localizada próxima aos galpões de suínos. Após a compostagem, os resíduos são utilizados com fonte de



adubo orgânico em áreas de pastagem. Na composteira existe um sistema de coleta de chorume, sendo direcionado para as lagoas de tratamento de dejetos.

- **Bovinos mortos no processo produtivo**

O descarte de cadáveres de mamíferos (vacas, bezerros, bezerros e bois) é um problema comum em todas as propriedades que praticam a pecuária extensiva ou intensiva. Desde que a causa de morte não seja uma doença grave que afeta o rebanho bovino, o empreendedor poderá adotar diversas formas de descarte dos cadáveres, tais como: enterro, queima, incineração, processamento do animal morto, compostagem, digestão anaeróbica, hidrólise alcalina, entre outras. Cabe o empreendedor optar por aquela forma de disposição final que seja mais vantajosa. **No entanto, não poderá em hipótese alguma deixar o animal no ambiente, ou depositar em área de preservação permanente (APP) e reserva legal.** Deixar o cadáver de bovino no ambiente para decomposição natural é proibido em muitos países. No entanto, é uma prática comum em países com baixa tecnologia e falta de normas legais.

O descarte de animais mortos (bovinos) pode ser uma oportunidade para aproveitamento dos seus coprodutos, desde que o motivo da *causa mortis* não seja uma doença contaminante para os rebanhos e para o ser humano. Assim, será condicionado ao empreendedor o destino ambientalmente correto dos cadáveres bovinos que são gerados no empreendimento.

- **Dejetos de suínos**

É estimado uma geração de $14,1 \text{ m}^3$ de dejetos dia $^{-1}$, sendo direcionados para 02 (duas) lagoas anaeróbicas impermeabilizadas. Após as lagoas, são fertirrigados em área de pastagem. Na fazenda existem apenas 10,00 hectares de pastagem. No entanto, o empreendedor menciona que também aplica os dejetos em uma propriedade vizinha com área de 44,4 hectares (Fazenda Paraíso).

6.0 CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela



legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patos de Minas/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Em relação à Reserva Legal da propriedade, o empreendimento se enquadra na hipótese legal do artigo 40 da Lei Estadual 20.922/2013, conforme exposto no item 3 deste parecer. Foi apresentado o CAR da propriedade.

Por fim, nos termos do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

7.0 CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para a **FAZENDA CONTENDAS CAIXETA**, do empreendedor **ATÍLIO JOSÉ PAVAN**, para a atividade de “suinocultura”, no município de Patos de Minas-MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Ressalta-se que, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei Estadual n. 21.972/2016, as orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, na pessoa de sua Superintendente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II) e qualquer alteração,



modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licença a ser emitido.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

8.0 ANEXOS

Anexo I. Condicionantes

Anexo II. Programa de Automonitoramento



ANEXO I

Condicionantes para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Contendas Caixeta em Patos de Minas-MG

Empreendedor: ATÍLIO JOSÉ PAVAN

Empreendimento: FAZENDA CONTENDAS CAIXETA

CPF: 233.800.719-00

Município: Patos de Minas-MG

Atividades: Suinocultura e bovinocultura leiteira

Código DN 217/2017: G-02-04-6 e G-02-07-0

Processo: 00185/2012/002/2021

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Comprovar anualmente, com relatório técnico e ART, que os cadáveres de bovinos estão sendo destinados adequadamente. Em hipótese alguma, o empreendedor pode deixar o animal no ambiente, ou depositar a carcaça em APP e reserva legal.	Apresentar anualmente, durante a vigência da licença

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença de Operação Corretiva da Fazenda Contendas Caixeta em Patos de Minas-MG

Empreendedor: ATÍLIO JOSÉ PAVAN
Empreendimento: FAZENDA CONTENDAS CAIXETA
CPF: 233.800.719-00
Município: Patos de Minas-MG
Atividades: Suinocultura e bovinocultura leiteira
Código DN 217/2017: G-02-04-6 e G-02-07-0
Processo: 00185/2012/002/2021
Validade: 10 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR	DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada
(*)1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)					

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2.0 SOLO

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos dejetos de suínos e esterco da bovinocultura ^{1,2,3,4} .	pH, K (Potássio), P (Fósforo), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Saturação por base, C (Carbono), Matéria Orgânica , CTC total, CTC efetiva e soma de bases.	Anualmente, no mês de dezembro (durante a vigência da licença)

⁽¹⁾ Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

⁽²⁾ A recomendação da taxa de aplicação dos efluentes industriais no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos.

⁽³⁾ A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme *“Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20”* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

⁽⁴⁾ A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram TM, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano de vigência da licença, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Métodos de análise: Conforme *“Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24”* (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

3.0 LAGOA DE TRATAMENTO E POLIMENTO

Apresentar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, relatório técnico com ART, demonstrando que as lagoas de tratamento e polimento estão funcionando adequadamente. Anexar laudo que atesta que as lagoas estão impermeabilizadas adequadamente.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.